

Estudo Técnico Preliminar 178/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23066.074638/2023-12

2. Descrição da necessidade

Nos termos e condições constantes no presente Estudo Técnico Preliminar, demonstra-se a necessidade de **Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de cartão magnético de vale alimentação**, através de sistema informatizado e integrado com tecnologia de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo smart com chip, em rede especializada em todo território nacional, visando atendimento da demanda de insumos e gêneros alimentícios, e Bebidas Alcoólicas, não alcoólicas e outros itens correlatos para as aulas práticas de graduação, extensão e pesquisa dos cursos de Nutrição e Gastronomia, campus Salvador, BA.

A aquisição dos insumos constantes no item anterior são imprescindíveis para a formação dos discentes das graduações ofertadas pela Instituição que dispõe de 25 disciplinas com aulas práticas, ao longo dos cursos.

A utilização do cartão será de responsabilidade do servidor-usuário que responderá na forma da Lei em casos de desvio de finalidade. A unidade designará os gestores/fiscais para acompanhamento do contrato e sua execução.

Com base no documento que formalizou a demanda, cujo setor requisitante é o Núcleo de Compras, Orçamento e Patrimônio da Escola de Nutrição da UFBA (NUCOP), a Equipe de Planejamento da Contratação, vinculada à Pró-Reitoria de Administração, elaborou este Estudo consoante às diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 58/2022 SEGES/ME.

As normas que disciplinam o presente processo licitatório, encontram-se estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, a qual a UFBA (autarquia federal) está subordinada.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto ou mesmo das atividades descritas no art. 9º da Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MP, cuja execução indireta é vedada.

O serviço de gerenciamento informatizado de cartões, por se tratar de atividade específica não finalística, será realizado por execução indireta e atendido por pessoa jurídica de direito privado que tenha experiência. Além disso, a contratação pretendida caracteriza-se como atividade material acessória, instrumental e/ou complementar aos assuntos que constituem área de competência legal da UFBA que é o ensino, pesquisa e extensão.

A UFBA desenvolve ações, buscando apoiar, fomentar e proporcionar o acesso aos conhecimentos científicos, tecnológico e às inovações nas modalidades de ensino, pesquisa e extensão, visando à formação, capacitação, qualificação, difusão e inclusão voltadas para o

mercado e para o setor público. Para tanto, necessita da contratação de uma empresa para oferecer serviços de fornecimento de insumos para garantir a realização das aulas práticas aos alunos, em atividades internas de ensino, pesquisa e extensão.

Assim, a terceirização dos serviços em pauta servirá para garantir às atividades finalísticas. Ressalta-se que a suspensão do serviço poderá comprometer os objetivos desta Instituição ao limitar o alcance das atividades acadêmicas e administrativas.

A contratação que se pretende realizar possui caráter continuado, pois a sua interrupção pode comprometer o desenvolvimento das atividades exercidas na UFBA, estendendo-se, assim por mais de um exercício financeiro. A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, com base no artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e desde que atendidas as exigências que forem contratualmente estabelecidas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Escola de Nutrição	Alessandra Santiago
Escola de Nutrição	Joel Santana

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A atividade econômica compreendida para a contratação almejada está registrada na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) na Subclasse 8299-7/02 (Emissão de vales alimentação, vales transporte e similares), sendo um dos descritores “Administração de ticket Refeição”. (Fonte: https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?option=com_cnae&view=atividades&Itemid=6160&tipo=cnae&chave=8299-7%2F02&versao_classe=7.0.0&versao_subclasse=10.1.0), pesquisa em 21/09/2023).



Esta página disponibiliza as classificações estatísticas selecionadas, usadas no sistema estatístico e nos cadastros, e as classificações internacionais a elas associadas.



Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contêm as palavras digitadas, ou a partir do código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas.

Atividades

busca por palavra chave ou código

Estrutura

classificação classe

▼

buscar

Subclasses encontradas: 21

Mostrar 100 registros por página

Código ▲	Descrição
8299-7/02	TICKET ALIMENTAÇÃO; ADMINISTRAÇÃO DE
8299-7/02	TICKET ALIMENTAÇÃO; EMISSÃO DE
8299-7/02	TICKET COMBUSTÍVEL; ADMINISTRAÇÃO DE
8299-7/02	TICKET COMBUSTÍVEL; EMISSÃO DE
8299-7/02	TICKET FARMÁCIA, REMÉDIO; ADMINISTRAÇÃO DE
8299-7/02	TICKET FARMÁCIA, REMÉDIO; EMISSÃO DE
8299-7/02	TICKET REFEIÇÃO; ADMINISTRAÇÃO DE
8299-7/02	TICKET REFEIÇÃO; EMISSÃO DE
8299-7/02	TICKET RESTAURANTE; ADMINISTRAÇÃO DE
8299-7/02	TICKET RESTAURANTE; EMISSÃO DE
8299-7/02	VALE ALIMENTAÇÃO; ADMINISTRAÇÃO DE
8299-7/02	VALE ALIMENTAÇÃO; EMISSÃO DE
8299-7/02	VALE COMBUSTÍVEL; ADMINISTRAÇÃO DE
8299-7/02	VALE COMBUSTÍVEL; EMISSÃO DE
8299-7/02	VALE REFEIÇÃO; ADMINISTRAÇÃO DE
8299-7/02	VALE REFEIÇÃO; EMISSÃO DE
8299-7/02	VALE RESTAURANTE; ADMINISTRAÇÃO DE
8299-7/02	VALE RESTAURANTE; EMISSÃO DE
8299-7/02	VALE TRANSPORTE; ADMINISTRAÇÃO DE
8299-7/02	VALE TRANSPORTE; EMISSÃO DE
8299-7/02	VALES TRANSPORTE, BILHETE ELETRÔNICO DE TRANSPORTE; EMISSÃO, ADMINISTRAÇÃO

CONCLA
COMISSÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO

Esta página disponibiliza as classificações estatísticas selecionadas, usadas no sistema estatístico e nos cadastros das classificações internacionais a elas associadas.

apresentação | classificações | documentação | busca online | estruturas | links | central de d

Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contêm as palavras digitadas, ou a partir do código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas.

Atividades | **Estrutura**

classificação classe
CNAE-Subclasses 2.3

Hierarquia

Seção: **N** ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Divisão: **82** SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR EMPRESAS

Grupo: **82.9** Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas

Classe: **82.99-7** Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

Subclasse: **8299-7/02** Emissão de vales alimentação, vales transporte e similares

Notas Explicativas:
Esta subclasse compreende:
- a emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares

Lista de Descritores
Registros encontrados: 21

Mostrar 10 registros por página

Código	Descrição
8299-7/02	TICKET ALIMENTAÇÃO; ADMINISTRAÇÃO DE
8299-7/02	TICKET ALIMENTAÇÃO; EMISSÃO DE
8299-7/02	TICKET COMBUSTÍVEL; ADMINISTRAÇÃO DE
8299-7/02	TICKET COMBUSTÍVEL; EMISSÃO DE
8299-7/02	TICKET FARMÁCIA, REMÉDIO; ADMINISTRAÇÃO DE
8299-7/02	TICKET FARMÁCIA, REMÉDIO; EMISSÃO DE
8299-7/02	TICKET REFEIÇÃO; ADMINISTRAÇÃO DE
8299-7/02	TICKET REFEIÇÃO; EMISSÃO DE
8299-7/02	TICKET RESTAURANTE; ADMINISTRAÇÃO DE
8299-7/02	TICKET RESTAURANTE; EMISSÃO DE

O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com natureza de serviço continuado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, através de especificações usuais no mercado.

Ademais, a empresa interessada deverá atender a todos os normativos legais vinculados aos serviços e também declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

A. Serviço continuado sem fornecimento de mão de obra, não gerando vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

B. A empresa a ser contratada deverá comprovar que gerencia ou gerenciou serviços com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 03 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, sendo aceito o somatório de atestados, nos termos do Anexo VII, subitem 10.6, da IN nº 05/2017;

C. Será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem 10.6 (Anexo VII da IN nº 05 /2017), não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos;

D. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

E. Os serviços serão executados conforme as exigências e descrições apresentadas no Termo de Referência e seus anexos;

F. Por se tratar de serviços continuados, o prazo de vigência do contrato, devidamente justificado e no interesse da Administração, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 10 anos (dez) anos de acordo com o previsto no Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

G. O critério de julgamento será MENOR PREÇO GLOBAL, REPRESENTADO PELO MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE O VALOR GLOBAL ESTIMADO.

H. A contratada deverá respeitar todas as normas vigentes referentes às práticas de sustentabilidade ambiental, no que couber, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

I. A execução dos serviços deverá obedecer ao disposto na Lei nº 14.133 de 2021, na Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MP e demais legislações pertinentes;

J. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

L. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante;

M. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

N. Permissão de acesso através da WEB (internet), por meio de senha, administrada pela UFBA.

O. Processo de consolidação de dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios gerenciais de controle das despesas realizadas, valores gastos e nome dos estabelecimentos.

P. Os cartões devem ser individualizados e personalizados, com uma senha pessoal por usuário, de modo que permita o gerenciamento de informações dos valores creditados no cartão.

Q. Os estabelecimentos que aceitam o cartão devem ter equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados para cartão individual micro-processado.

R. Quanto aos cartões mencionados no objeto, os mesmos deverão ser aceitos na região de Salvador, nas principais redes de supermercados, e comércios de produtos a granel, tais como Assai Atacadista, Atacarejo, Atacadão, Carrefour, Hiperideal, Mercantil, e outros estabelecimentos que ofertam carnes exóticas como por exemplo Mercado Confrarias das Ostras.

S. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental. Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz da Lei nº 14.133, de 2021, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

T. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

U. Declaração de não utilização de produtos perigosos e aderência aos requisitos de sustentabilidade ambiental.

V. Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5. Levantamento de Mercado

O gerenciamento, controle e fornecimento de vale-alimentação, através de sistema informatizado e integrado com tecnologia de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo smart com chip é serviço comum e há total domínio do mercado sobre o objeto a ser contratado, vez que apresenta características padronizadas (de desempenho e de qualidade objetivamente definidas) e se encontra disponível, a qualquer tempo, por inúmeras empresas ao nível nacional, estadual e regional.

Como alternativa de solução, encontrou-se as contratações realizadas por outros órgãos como Universidade Federal d de Viçosa, Pregão nº 01/2023 (Processo Administrativo nº 23114.924450 /2022-21, que faz aquisição de insumos para aluas práticas para o curso de nutrição e outros IFES que utilizam do mesma solução para aquisição de combustível para veículos oficiais, como o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, Pregão nº 08/2021 (Processo Administrativo nº 23327.252998.2021-8, Universidade Federal do Rio Grande, Pregão nº 19 /2021 (Processo Administrativo nº 23116.002204/2021-16); Universidade Federal do Triângulo Mineiro, Pregão nº 8/2021 (Processo Administrativo nº 23085.013927/2020-74); Universidade

Federal de Alfenas, Pregão nº 20/2021 (Processo nº 23087.002681/2021-76); Universidade Federal do Piauí, Pregão nº 02/2021 (Processo Administrativo n.º23111.014108/2019-69); Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Campus Manaus Zona Leste, Pregão nº 5/2021 (Processo Administrativo nº 23073.000302/2020-81); Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística – IBGE (Unidade Estadual no Amazonas), Pregão nº 07/2021 (Processo Administrativo nº 0020854.00000030/2020-71).

Esses pregões abarcam a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de natureza continuada de gerenciamento informatizado de combustíveis, e insumo alimentício e Bebidas Alcoólicas e não alcoólicas para atender às necessidades específicas das instituições de maneira semelhante ao que se pretende com a contratação em tela.

Como não envolvem cessão/locação de mão de obra, não há necessidade das empresas licitantes apresentarem composição da planilha de custos e formação de preços.

No que se refere à fiscalização desses tipos de contratos, observar-se-ia uma consequente simplificação substantiva de procedimentos, pois não há que se falar em responsabilidade subsidiária da Administração Pública pelo pagamento de verbas trabalhistas em caso de inadimplemento pela empresa prestadora de serviços terceirizados, ficando a fiscalização restrita ao cumprimento das obrigações relacionadas diretamente à prestação dos serviços. Assim, a contratação desses serviços não traz para a Administração Pública a necessidade de fiscalização dos encargos trabalhistas e previdenciários, bem como o risco de assunção da responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento dessas obrigações pelas contratadas.

Doutro modo, após avaliação do objeto, apuração da estimativa das quantidades e levantamento de mercado e, ainda, as contratações similares de outros entes públicos, em especial, outras universidades federais, restou evidente que a escolha do tipo de solução a contratar (pessoa jurídica especializada em gerenciamento informatizado de cartões) é viável, a que mais se aproxima dos requisitos definidos e a que mais promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado. Sendo, portanto, a solução comumente utilizada quando se deseja atingir os mesmos objetivos, diante das mesmas condições.

6. Descrição da solução como um todo

Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada pela Comissão de Licitação é a realização de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de vale-alimentação, através de sistema informatizado e integrado com tecnologia de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo smart com chip.

O setor requisitante deverá esclarecer se existem necessidades específicas a constar no termo de referência da licitação. Nos casos em que não constarem necessidades específicas, serão utilizadas as informações padrão constantes nos modelos de termos de referência e editais disponibilizados pela AGU.

Os bens objeto desta licitação deverão ser entregues, nos endereços e prazos indicados no termo de referência, e o frete e descarga dos produtos correrá por conta da contratada.

A descrição da solução como um todo abrange a prestação dos serviços de natureza continuada de serviço em gerenciamento informatizado de compra de gêneros alimentícios envolvendo o fornecimento com utilização de cartão magnético (ou com chip) para atender às necessidades da Universidade Federal da Bahia quanto a aquisição de insumos destinados as realizações de aulas práticas para os cursos de nutrição e gastronomia.

O serviço de aquisição de gêneros alimentícios far-se-á mediante o uso dos cartões magnéticos (ou com chip) que serão fornecidos pela empresa licitante vencedora. Esses serviços deverão ser prestados em rede de estabelecimentos credenciada, com padrões de qualidade necessária à garantia dos produtos, para ministração das aulas da Universidade Federal da Bahia.

Os serviços compreendem a administração e gerenciamento informatizado de uma rede credenciada em Salvador-BA e em todo território nacional, cuja listagem será parte integrante do processo, com a obrigatoriedade do sistema a praticar transações *online* e *offline*. Os cartões serão recarregados de acordo com a demanda da UFBA para obtenção dos insumos necessários no uso das disciplinas de graduação.

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

1. A compra só será possível mediante o cartão e a operação validada pelo cartão e senha individual e intransferível do servidor;
2. Os cartões eletrônicos deverão ser aceitos por uma rede de estabelecimentos credenciada pela Contratada, abrangendo além da Região de Salvador, e Região Metropolitana e quando se fizer necessário, cadastrar novos Mercados em atendimento às solicitações da Contratante/UFBA Escola de Nutrição;
3. O servidor deverá ter sua identificação validada através de cartão e senha personalizados ou dispositivo que não permita compra por terceiros não identificados/autorizados pelos gestores do contrato, durante qualquer operação realizada na rede credenciada;
4. A rede de mercado deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema;
5. Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da Contratada deverão por esta, serem reembolsados, não existindo qualquer relação financeira entre a Contratante e tais fornecedores de materiais e/ou prestadores de serviços;
6. No caso de impossibilidade de pagamento dos insumos através do cartão eletrônico magnético (ou com chip), a Contratada deverá possuir outro sistema que permita o pagamento dos combustíveis. O prazo máximo aceito para pagamento dos insumos será de 30 minutos.
7. A Contratada submeter-se-á à avaliação da execução do serviço prestado, que será feita por agente designado pela Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

A contratação pretendida tem caráter continuado e é essencial, conforme já exposto no tópico "Descrição da necessidade".

A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico com regime de execução de empreitada por preço global, em lote/grupo único. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que atendidas as exigências que forem contratualmente estabelecidas.

A solução proposta se justifica devido ao total domínio do mercado sobre o objeto a ser contratado, o que confere a possibilidade de ampla participação de diversas empresas em âmbito nacional, favorecendo a competitividade do certame e a contratação do serviço pela proposta mais vantajosa.

Ademais, durante a etapa de levantamento de mercado, observou-se que a contratação de serviço em gerenciamento informatizado para aquisições de insumos já é comumente utilizada pelos órgãos públicos de todos os entes federativos e de todos os poderes, inclusive por universidades e institutos federais conforme constatado nos pregões analisados no tópico anterior “Levantamento de Mercado”.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O valor disponibilizado pela Instituição foi baseado nas últimas aquisições realizadas em processos licitatórios anteriores e no planejamento realizado para o ano de 2023 constante no PCA Institucional.

Dependendo da demanda dos setores esse valor poderá ser variável, não sendo obrigada a contratante fazer recarga sem necessidade.

A previsão de pedidos de recarga será feita mensalmente, e distribuída entre os cartões conforme tabela do item abaixo (quantidade, titulares e adicionais), ressaltando que esses valores são estimados, pois conforme previsto no cronograma os valores podem variar para mais ou menos durante os meses, não podendo ultrapassar o valor estimado anual.

A empresa CONTRATADA deverá confeccionar 02 (dois) cartões eletrônicos individualizados, personalizados com o nome de cada servidor-usuário, sendo um cartão titular e outro adicional, a título de reserva com limite máximo total em conformidade com a tabela abaixo. O Eventual custo da emissão desses cartões já deverá estar incluído na taxa de administração, bem como as eventuais perdas ou alteração do titular ou adicional, limitado a 03 novas emissões anuais.

Os créditos serão disponibilizados conforme a necessidade da Administração e deverão estar disponíveis em no máximo 02 (dois) dias úteis após o envio da ordem de fornecimento por e-mail realizado pelo servidor-usuário.

Os cartões ficarão sob a responsabilidade da UFBA e deverá conter a identificação da CONTRATANTE, a saber: GOVERNO FEDERAL – UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, ACRESCIDO DO NOME DO SERVIDOR – USUÁRIO.

TABELA DE QUANTIDADE DE CARTÕES:

--	--	--	--	--

Item	Nome do Requirante	Quantidade	Valor mensal	Valor de Referência total
01	GOVERNO FEDERAL – UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Servidor designado	1 titular	-	R\$ 489.672,04
02	GOVERNO FEDERAL – UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Servidor designado	1 adicional (Reserva)	-	R\$ 489.672,04

Tais quantidades são apenas estimativas e não poderão ser exigidas nem consideradas como parâmetro para pagamento mínimo e poderão sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização à Contratada.

Para julgamento e classificação da empresa vencedora, será adotado o critério de **menor preço da taxa de administração**, podendo variar tanto o **desconto estimado**, que será taxa de administração neutra ou negativa, observando os prazos máximos para **taxa de administração** fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Termo de Referência.

Será vencedora a licitante que ofertar o menor PREÇO na taxa de administração, resultando no MENOR VALOR GLOBAL para a contratação.

A taxa de administração positiva, neutra ou negativa ofertada incidirá sobre o valor faturado dos itens efetivamente consumidos a cada mês. Entende-se por preço global o valor de consumo somado ao valor positivo, neutro ou negativo da taxa de administração.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 489.672,04

Valor (R\$): 489.672,04

Para compor a cesta de preços utilizada para estimar o valor total, foi utilizado os valores gastos em pregoes anteriores. Assim, após avaliação dos preços coletados, utilização de parâmetro apropriado e realizada a análise crítica, em atendimento à legislação, os valores estimados por prego pode ser encontrados na tabela abaixo, com um total de R\$ 489.672,04 (Quatrocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais e quatro centavos)

Especificação	Valor mensal	Valor anual	Valor total
Hortifrutigranjeiros	R\$ 4.000	R\$ 48.000,00	
Carnes	R\$ 13.750	R\$165.000,00	
Laticínios	R\$ 5.333,33	R\$ 64.000,00	

Panificação	R\$ 12.166,66	R\$146.000,00	R\$ 489.672,04
Bebidas Alcoólicas	R\$ 2.720,33	R\$ 32.644,00	
Bebidas não Alcoólicas e conservas	R\$ 2.177,25	R\$ 26.127,00	
TOTAL	R\$ 40.147,58	R\$ 481.771,00	
Taxa de Administração	R\$ 1,64 %	R\$ 7.901,04	

A Lei nº 14.133, de 2021 estabelece a necessidade de “orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados”, a ser considerado na elaboração de projeto básico ou termo de referência.

A Instrução Normativa no 58/2022 SEGES/ME, estabelece que os Estudos Técnicos Preliminares devem conter obrigatoriamente as estimativas do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais.

Para a presente estimativa de preços foram ainda obedecidos aos parâmetros constantes na Instrução Normativa no 65/2021 SEGES/ME, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Os parâmetros utilizados para a pesquisa foram Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access>), considerando aquisições ou contratações firmadas no período planejamento.gov.br) de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório.

Foram encontradas diversas contratações similares de outros entes públicos, inclusive de outras universidades federais, que se assemelhassem o suficiente em quantitativo, natureza contínua, modelo de execução e especificações técnicas. (ver tópico “Levantamento de Mercado”).

Não foram usados dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, tendo em vista a especificidade do objeto.

Tais quantidades são apenas estimativas e não poderão ser exigidas nem consideradas como parâmetro para pagamento mínimo e poderão sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização à Contratada.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nesta contratação optou-se pelo não parcelamento do objeto, em face dos seguintes motivos de conveniência administrativa e gerencial:

1 Visando garantir a eficiência e a compatibilidade dos materiais, de forma a garantir a segurança da contratação, visto que uma única empresa será a responsável pelo fornecimento dos cartões de vale-alimentação;

2 Evita-se a possibilidade de pulverização de contratos de prestação de serviços com o mesmo objeto;

3 Propicia ganho de economia de escala e uniformidade de procedimentos e relacionamentos entre as partes contratantes.

4 Neste caso, trata-se da melhor opção, visto que o parcelamento do objeto configura perda de economia de escala, sendo técnica e economicamente viável.

A justificativa para amparar o não parcelamento do objeto, apesar de tratar-se de serviços contínuos de baixa complexidade técnica, possui subsídio por ser evidente a perda da economia de escala e a divisão do objeto não será técnica e economicamente viável (Súmula 247 do TCU).

Doutro modo, o não parcelamento do objeto promoverá um melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade;

Quanto à eficiência do serviço a ser prestado, cumpre informar que a divisão em lotes poderia provocar prejuízos à gestão do serviço, em detrimento da avaliação do cumprimento das exigências contratuais e também da fiscalização técnica e administrativa do serviço;

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas. Foram considerados como parâmetros os contratos firmados por outros órgãos cujo objeto é o mesmo, envolvendo o fornecimento de insumos com utilização de cartão magnético (ou com chip).

Ressalta-se que, apesar do contrato vigente com o objeto semelhante, não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas. Doutro modo, não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação substituirá os pregões especificados no item 8, e os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta contratação, são os destinados aos mesmos, previsto no Plano Anual de Contratações (PAC) da UFBA, no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFBA (PDI) e está registrada no Plano Anual de Contratações (PAC).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação da solução viabiliza sobremaneira as atividades práticas obrigatórias previstas no calendário da Graduação dos Cursos de Cursos de Nutrição e Gastronomia, bem como os projetos de extensão, pós-graduação e pesquisa, com agilidade no atendimento da demanda, aumento na qualidade das atividades realizadas e atendimento ao interesse público, na promoção de suas atividades finalísticas (ensino, pesquisa e extensão) e mantendo o pleno funcionamento da unidade de ensino no tocante a realização de aulas práticas, além de atender satisfatoriamente, priorizando sempre a eficiência na prestação dos serviços públicos por esta entidade.

13. Providências a serem Adotadas

O recebimento e aceitação dos materiais e equipamentos obedecerão, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, na Lei Federal nº 4.320/64, demais legislações pertinentes.

Nos termos do da Lei 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Recomenda-se que sejam observados os parâmetros do artigo 5 da IN no 01/2010 SLTI/MPOG, com vistas à redução de possíveis impactos ambientais, bem como princípio da promoção do desenvolvimento sustentável presente na lei n 14.133, artigo 5.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta Equipe de Planejamento declara, que a contratação pretendida é viável, conforme demonstram os presentes estudos técnicos preliminares, os quais evidenciaram que a proposta de solução, ou seja, **Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de cartão magnético de vale alimentação**, através de sistema informatizado e integrado com tecnologia de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo smart com chip, em rede especializada em todo território nacional, visando atendimento da demanda de insumos e gêneros alimentícios, e Bebidas Alcoólicas, não alcoólicas e outros itens correlatos para as aulas práticas de graduação, extensão e pesquisa dos cursos de Nutrição e Gastronomia, , mostra-se

razoável e possível tecnicamente, além de ser fundamental para auxiliar o desenvolvimento das atividades realizadas pela UFBA.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALESSANDRA SANTIAGO DA SILVA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 05/02/2024 às 19:52:24.

JOEL SANTANA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 05/02/2024 às 18:49:17.



Emitido em 05/02/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) N° 1/2024 - ENUT (12.01.30)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 05/02/2024 20:00)

ALESSANDRA SANTIAGO DA SILVA

NUTRICIONISTA-HABILITACAO

ENUT (12.01.30)

Matrícula: ###045#6

(Assinado eletronicamente em 05/02/2024 20:26)

JOEL SANTANA

TEC EM NUTRICA O E DIETETICA

ENUT (12.01.30)

Matrícula: ###074#8

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo: **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**, data de emissão: **05/02/2024** e o código de verificação: **15dd7df31d**